

**Processo n.:** @RLA 17/00418677

**Assunto:** Auditoria de Obras e Serviços de Engenharia sobre verificação de possíveis paralisações e abandonos nas obras de revitalização e restauração da SC-480, trecho Chapecó - Goio-En, Contrato PJ 123/2013

**Responsável:** Paulo Roberto Meller

**Unidade Gestora:** Departamento Estadual de Infra-Estrutura - DEINFRA

**Unidade Técnica:** DLC

**Acórdão n.:** 270/2018

**ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:

1. Conhecer do Relatório de Auditoria realizada no Contrato PJ n. 123/2013, celebrado entre o Departamento Estadual de Infraestrutura – DEINFRA e a Empresa Planaterra Terraplenagem e Pavimentação Ltda., cujo objeto foi a pavimentação asfáltica da Rodovia SCT n. 480, trecho: Chapecó – Goio-En, para **considerar irregular**, com fundamento no art. 36, § 2º, alínea "a", da Lei Complementar n. 202, de 15 de dezembro de 2000, o ato e procedimento a seguir relacionado.

2. Aplicar ao **Sr. Paulo Roberto Meller**, CPF n. 376.343.309-06, Presidente do DEINFRA entre 01/01/2011 e 05/01/2015, com fundamento no art. 70, II, da Lei Complementar n. 202/2000, c/c o art. 109, II do Regimento Interno deste Tribunal, a multa no valor de **R\$ 1.136,52** (um mil, cento e trinta e seis reais e cinquenta e dois centavos), por licitar e contratar obra, com projeto desatualizado, descumprindo as condições disciplinadas no art. 6º, IX e art. 7º, I da Lei nº 8.666/93, fixando-lhe o **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial Eletrônico do TCE - DOTC-e -, para comprovar a este **Tribunal de Contas o recolhimento ao Tesouro do Estado** da multa cominada, ou interpor recurso na forma da lei, sem o quê, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial, observado o disposto nos arts. 43, II, e 71 da citada Lei Complementar.

3. Dar ciência da Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como dos relatórios técnicos, ao Responsável nominado nesta deliberação, ao Departamento Estadual de Infraestrutura - DEINFRA, ao seu Controle Interno e Procuradoria Jurídica.

**Ata n.:** 40/2018

**Data da sessão n.:** 25/06/2018 - Ordinária

**Especificação do quórum:** Wilson Rogério Wan-Dall, Cesar Filomeno Fontes, Herneus De Nadal, José Nei Alberton Ascari e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

**Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Aderson Flores

**Auditores presentes:** Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL  
Presidente (art. 91, parágrafo único, da LC n.  
202/2000)

JOSÉ NEI ALBERTON ASCARI  
Relator

Fui presente: ADERSON FLORES  
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC